



PORTARIA MDS Nº
2.300/2018

PERGUNTAS FREQUENTES

Sumário

PORTARIA MDS Nº 2.300/2018	3
PERGUNTAS FREQUENTES	3
1. Quais as modalidades de utilização e os beneficiários dos recursos oriundos das emendas parlamentares?	3
2. Como será realizada a execução dos recursos no sistema SIGTV?	3
3. O FNAS realizará abertura de conta bancária específica?	3
4. Como posso verificar os recursos transferidos a meu município/estado?	3
5. A que se destinam os recursos de custeio?	4
6. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio?.....	4
7. Caso a beneficiária do recurso destinado ao custeio seja entidade da rede socioassistencial privada, como se dará o repasse do recurso?	5
8. É obrigatória a celebração de termo de colaboração/fomento?.....	5
9. Será necessário firmar instrumento de parceria com a finalidade específica para esse repasse? Ou é possível fazer um aditivo no instrumento vigente já existente em formato do novo marco regulatório?.....	5
10. Como deverá ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?	5
11. Há um modelo padrão de termo de colaboração ou fomento?	5
12. Em que momento deve ser elaborado este Termo? Haverá algum ofício sinalizando?6	
13. Neste caso, há a necessidade de abertura de conta bancária específica? Quem é responsável pela abertura desta conta?	6
14. Os recursos poderão ser repassados para as entidades em contas específicas de cada parceria já existente para entidades que já recebem repasses mensais do FNAS? Ou devemos providenciar a abertura de contas novas para receberem os respectivos repasses?	6
15. Como deverá ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?	6
16. Há um modelo padrão de termo de colaboração ou fomento? Erro! Indicador não definido.	
17. O Termo de Colaboração deve ser semestral, ou se for anual, pode abranger meses de 2019? 7	
18. No caso de o recurso ser destinado a entidade da rede socioassistencial privada, há alguma diferença quanto aos itens que podem ser adquiridos?.....	7
19. Poderá ser feita reprogramação desses recursos? Em quais situações?.....	7
20. Se o recurso for destinado ao investimento, mas tendo como beneficiária entidade da rede socioassistencial privada, como devem ser adquiridos os equipamentos e materiais permanentes?	7
21. Após a devida aquisição dos bens e/ou equipamentos (e antes de destiná-los às entidades) é necessário patrimoniar os veículos tornando-os bens imobilizados do acervo municipal?	8

22. Por qual período eles devem ficar afetados?..... 8
23. Poderíamos ao invés de inventariar os bens junto ao acervo municipal, destiná-los diretamente para as entidades através de Termo de Doação? 8
24. Durante este prazo a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou impostos (IPVA, p. ex.)? 8
25. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução, de que forma?8
26. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?..... 8
27. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação? 9
28. E para a entidade?..... 9
29. Como deve ser o cronograma de desembolso - mensal, anual? 9
30. Toda esta documentação deverá ser apresentada no do SIGTV? De que forma, em qual campo? 9

PORTARIA MDS Nº 2.300/2018

PERGUNTAS FREQUENTES

1. Quais as modalidades de utilização e os beneficiários dos recursos oriundos das emendas parlamentares?

Os recursos podem ser repassados para fins de investimento (na modalidade de estruturação da rede socioassistencial – GND 4) ou para fins de custeio (na modalidade de incremento temporário dos blocos de financiamento – GND 3). Podem ser beneficiados, em ambas as modalidades, tanto os municípios e estados para execução direta dos recursos, quanto as entidades da rede socioassistencial privada que prestem serviços tipificados, havendo, neste último caso, diferenças quanto à regra de execução.

Em qualquer hipótese, o FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais ou estaduais, que serão responsáveis por sua execução e aplicação na finalidade adequada.

2. Como será realizada a execução dos recursos no sistema SIGTV?

O SIGTV é o sistema utilizado para cadastro e acompanhamento das programações. A execução dos recursos não será via sistema, devendo ocorrer nos moldes daquela realizada para os recursos do cofinanciamento federal na modalidade fundo a fundo.

3. O FNAS realizará abertura de conta bancária específica?

O FNAS realizará abertura de conta bancária específica para o repasse dos recursos ao ente federado. Caso o recurso seja na modalidade custeio destinado à execução de forma indireta (isto é, por meio de parceria com entidades privadas), é de responsabilidade do ente (município ou estado) a abertura de conta corrente para transferência de recursos à entidade parceira.

4. Como posso verificar os recursos transferidos a meu município/estado?

O FNAS comunicará as transferências realizadas à Prefeitura Municipal ou à Secretaria Estadual responsável pela política de assistência social via ofício.

Ademais, a consulta e o acompanhamento das transferências estão para consulta pública, no blog do FNAS (blog.mds.gov.br/fnas)no qual é possível verificar, além dos valores creditados, data e número da Ordem Bancária, e Agência e Conta Corrente.

5. A que se destinam os recursos de custeio?

Os recursos transferidos com fulcro na Portaria MDS nº 2.300/2018 alocados na GND 3 – Custeio, para incremento temporário do cofinanciamento dos serviços, devem ser aplicados na manutenção execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Na execução dos recursos o gestor deve observar a relação direta dos serviços a que pertencem o Bloco de Financiamento ao qual se vinculam com a finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012).

4

6. Que tipos de despesas podem ser realizadas com o recurso de custeio?

O gestor, ao executar os recursos, deve necessariamente observar a adequação do gasto com as normas que regem a execução dos serviços, conforme mencionado. O FNAS não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas, dentro da categoria custeio.

É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448 de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. É indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Não obstante, apresentamos, como sugestão, os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados no CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP e demais equipamentos públicos;
- Contratações:
 - Pessoa Jurídica: pequenos reparos, consertos, revisões, pinturas, e adaptações para acessibilidade de bens imóveis públicos sem que ocorra a ampliação do imóvel ou alteração de sua estrutura;
 - Pessoa Física: realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;
- Locação de materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamentos:
 - Usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;
 - Equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

- Pagamento de profissionais que compõem as equipes de referência das Proteções Sociais Básica e Especial do SUAS.
- Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados.

7. Caso a beneficiária do recurso destinado ao custeio seja entidade da rede socioassistencial privada, como se dará o repasse do recurso?

O Fundo Nacional de Assistência Social transferirá os recursos aos fundos municipais ou estaduais. Os entes federados ficam responsáveis pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada. Por força do disposto na Lei nº 13.019/2014, deve ser firmado com a entidade termo de colaboração, o qual viabilizará o repasse de recursos e conterá as responsabilidades e obrigações de cada parte.

5

8. É obrigatória a celebração de termo de colaboração/fomento?

Sim, a celebração de termo colaboração é obrigatória, sendo dispensada somente a realização de chamamento público para as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

9. Será necessário firmar instrumento de parceria com a finalidade específica para esse repasse? Ou é possível fazer um aditivo no instrumento vigente já existente em formato do novo marco regulatório?

O art. 55 da Lei nº 13.019/2014 prevê que o plano de trabalho da parceria pode ser revisto por meio de aditivo para alteração de valores ou metas.

O gestor deve atentar-se apenas à compatibilidade da parceria vigente com a finalidade dos recursos a serem transferidos e ao prazo de prestação de contas dos recursos transferidos.

10. Como deverá ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?

Os termos de colaboração e fomento, bem como o plano de trabalho devem seguir as disposições do MROSC.

11. Há um modelo padrão de termo de colaboração?

O FNAS não dispõe de um modelo de termo de parceria a ser firmado. Entretanto, a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 42 as cláusulas obrigatórias que devem constar do respectivo termo.

12. Em que momento deve ser elaborado este Termo? Haverá algum ofício sinalizando?

O FNAS comunicará apenas a transferência dos recursos à conta corrente vinculada ao fundo de assistência social do ente. Cabe ao gestor adotar as providências subsequentes.

O art. 19 da Portaria MDS nº 2.300/2018 dispõe que o prazo para transferência dos recursos às entidades da rede socioassistencial privada é de 90 dias. Desta forma, é neste período que deve ser celebrado o termo respectivo. O prazo conta-se a partir da data do crédito do recurso na conta corrente vinculada.

13. Há possibilidade de prorrogação do prazo para a transferência?

Em situações excepcionais e mediante justificativa, o gestor deve entrar em contato com o FNAS por meio de ofício, solicitando a prorrogação do prazo.

Ressalte-se que a prorrogação somente será concedida se verificada a ocorrência de situação superveniente e devidamente comprovada.

14. Neste caso, há a necessidade de abertura de conta bancária específica? Quem é responsável pela abertura desta conta?

Sim, a lei nº 13.019/2013 prevê que os recursos envolvidos na parceria sejam depositados em conta corrente específica. Há, portanto, a necessidade de abertura de conta para cada parceria firmada. Neste caso, a responsabilidade pela abertura da conta é da administração pública municipal ou estadual, que firmar a parceria.

15. Os recursos poderão ser repassados para as entidades em contas específicas de cada parceria já existente para entidades que já recebem repasses mensais do FNAS? Ou devemos providenciar a abertura de contas novas para receberem os respectivos repasses?

Caso haja parceria vigente, e seja realizada somente um aditivo ao termo de colaboração em andamento, é possível realizar o repasse na conta corrente existente e vinculada à parceria.

16. Como deverá ser feito o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, no caso de beneficiário ser entidade privada (Lei 13.019/2014)?

Os termos de colaboração e fomento, bem como o plano de trabalho devem seguir as disposições do MROSC.

17. O Termo de Colaboração deve ser semestral, ou se for anual, pode abranger meses de 2019?

A duração do termo de colaboração pode ser definida pelo gestor, que, no entanto, deve se atentar ao prazo para execução dos recursos e em especial ao item “reprogramação”.

18. No caso de o recurso ser destinado a entidade da rede socioassistencial privada, há alguma diferença quanto aos itens que podem ser adquiridos?

Os recursos seguem as mesmas regras e orientações explicitadas no item 6, entretanto, é preciso observar que toda despesa realizada no âmbito da parceria deve estar obrigatoriamente prevista no plano de trabalho, além das vedações contidas no art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

19. Poderá ser feita reprogramação desses recursos? Em quais situações?

A reprogramação pode ocorrer nos seguintes termos (Art. 27 da Portaria 2.300/2018):

“Art. 27. Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados, conforme as seguintes condições:

I - se repassados a título de incremento para execução direta pelo ente, o saldo dos recursos financeiros existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que assegurado durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente;

II - se repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente, os recursos poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria;

III - se repassados a título de estruturação da rede, os entes federados deverão executar o recurso até o fim do segundo ano subsequente do exercício do repasse.”

20. Se o recurso for destinado ao investimento, mas tendo como beneficiária entidade da rede socioassistencial privada, como devem ser adquiridos os equipamentos e materiais permanentes?

Por força do disposto no art. 22 da Portaria MDS nº 2.300/2017, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deve ser realizada pelo ente municipal. O município poderá, por sua vez, ceder os bens em uso às entidades da rede socioassistencial privada.

21. Após a devida aquisição dos bens e/ou equipamentos (e antes de destiná-los às entidades) é necessário patrimoniar os veículos tornando-os bens imobilizados do acervo municipal?

Sim, é obrigatório que os Fundos de Assistência Social promovam o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, além de controlar sua destinação aos serviços e programas socioassistenciais.

22. Por qual período eles devem ficar afetados?

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos devem ser mantidos na execução dos serviços, programas ou projetos socioassistenciais por pelo menos 5 anos (Art. 23 da Portaria 2.300/2017).

23. Poderíamos ao invés de inventariar os bens junto ao acervo municipal, destiná-los diretamente para as entidades através de Termo de Doação?

Não. No período de 5 anos, os bens devem ficar vinculados ao patrimônio do ente municipal.

24. Durante este prazo a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou impostos (IPVA, p. ex.)?

A Portaria MDS nº 2.300/ 2018 apenas dispõe que esta responsabilidade é do beneficiário e não da União. Entendemos que esta definição pode ser realizada entre as partes no momento da cessão do bem/equipamento à entidade da rede socioassistencial privada.

25. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução, de que forma?

As informações pertinentes à execução deveram ser encaminhadas por ocasião da prestação de contas dos recursos. No decorrer da execução, não é necessário o lançamento de informações no sistema SIGTV.

26. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?

A Advocacia Geral da União divulgou cartilha sobre as consultas vedadas aos agentes públicos. Recomendamos a leitura do material, que está disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/page/download/index/id/38264434.

27. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação?

A prestação de contas será anual, na qual devem ser demonstrados os recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto. É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

A apresentação das contas ocorrerá no ano seguinte ao repasse e se dará a priori no prazo e na forma e no prazo do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, com atenção, entretanto às regras específicas contidas nos arts. 28 a 32 da Portaria 2.300/2018.

28. E para a entidade?

O MROSC determina procedimentos específicos para a prestação de contas das entidades. O gestor deve conciliar as regras do MROSC e as regras específicas para os recursos federais no âmbito do suas. É importante que as obrigações e prazos constem do termo de colaboração específico.

Ressalte-se que há uma dupla obrigação: a entidade parceira deve prestar contas ao gestor, que por sua vez deve prestar contas ao FNAS em relação aos recursos repassados, responsabilizando-se perante este.

29. Como deve ser o cronograma de desembolso - mensal, anual?

O FNAS repassará o recurso em parcela única ao fundo de assistência social. Diferentemente da modalidade convencional, na execução, desde que observados os prazos para transferência às entidades da rede socioassistencial privada, se cabível, e as regras de reprogramação contidas na Portaria 2.300/2018, não há estabelecimento de cronograma de parcelas de desembolso para os gastos, tendo em vista que o recurso deve ser transferido em até 90 (noventa) dias.

30. Toda esta documentação deverá ser apresentada no do SIGTV? De que forma, em qual campo?

As etapas a serem realizadas no SIGTV correspondem apenas às etapas iniciais de cadastro e aceite da programação. A execução dos recursos será demonstrada posteriormente, em sede de prestação de contas, no sistema SUASWEB.